



PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 026/2019

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que **INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES, ÁREAS PÚBLICAS DE CARÁTER ESPORTIVO OU RECREATIVO E ÁREAS VERDES, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Programa Adote uma Praça permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município e em perfeitas condições de uso para a comunidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

RECEBIDO EM:	
30/04/2019	
PACOTE DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 de abril de 2019.	
<i>[Assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	
<i>[Assinatura]</i>	
Francisco César de Sousa	
ASSESSOR PARLAMENTAR	
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
do MUNICÍPIO DE HORIZONTE
Câmara de 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 040 , DE 15 DE ABRIL DE 2019.

RECEBIDO EM:

20/04/2019
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES, ÁREAS PÚBLICAS DE CARÁTER ESPORTIVO OU RECREATIVO E ÁREAS VERDES, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Áreas Públicas de Caráter Esportivo ou Recreativo e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Horizonte, que entre outros, possui os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes do Município de Horizonte, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população a conscientização de que a preservação dos espaços públicos de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos espaços públicos de que trata esta Lei pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 2º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas do Município de Horizonte.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º Para participação no Programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas a assinatura do termo de acordo referido no Art. 3º, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve dar entrada a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.



PREFEITURA DE HORIZONTE

§ 1º Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção do espaço público, o Município tomará providências para publicar no átrio da Prefeitura Municipal de Horizonte, bem como de forma complementar sítio eletrônico oficial do Município, edital destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o local, abrindo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação, para que outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção.

§ 2º Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

§ 3º Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á a abertura de procedimento licitatório.

§ 4º Será disponibilizada no sítio eletrônico do Município, listagem sugestiva de espaços disponíveis para adoção.

DAS ESPECIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar:

I - urbanização e/ou conservação e/ou manutenção do espaço público adotado (praça pública ou área verde) de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Município;

II - construção e/ou conservação e/ou manutenção de parque ou área pública de caráter recreativo de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Município;

III - construção e/ou conservação e/ou manutenção de área pública de caráter esportivo de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Município;

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que sejam elaborados fora dos Órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção dos espaços públicos de que trata esta Lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá a entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;





PREFEITURA DE HORIZONTE

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas, que objetivem participar do Programa dever zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de extinção do convênio.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, urna ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único. O ônus com relação a elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos Artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas nas legislações vigentes.

Art. 12. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso a entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito consenso de uso ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a aplicação das disposições constantes nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto.

Art. 14. Em hipótese nenhuma o permissionário poderá explorar qualquer tipo de comércio nos espaços autorizados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 de abril de 2019.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Raimundo Monteiro Cardozo
Procurador GERAL
GAB/CE 19618